



## TERMO DE CONTRATO N.º 085/18

Pregão Presencial n.º 010/18  
Processo Administrativo n.º 040/18

**Objeto: FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP LEVE, ZERO QUILÔMETRO, COR BRANCA, ANO/MOD. 2018/2018 OU 2018/2019, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA TODOS OS COMPONENTES.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE, EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ. n.º 44.450.237/0001-40, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Marcos André Haber**, brasileiro, portador do RG n.º 8.799.482-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 019.948.288-89, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Lázaro de Souza, n.º 272, Bairro São José, CEP-14.401-295 e, de outro lado, **MILAZZO – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 08.547.329/0001-89, designada CONTRATADA, com sede na Av. Anna Claudina, n.º 741, Jardim Estádio, CEP – 17.203-381, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO TONIELLO**, RG n.º 17.201.398-7 SSP/SP, CPF. n.º 104.651.418-03, com endereço comercial na Av. Anna Claudina, n.º 741, Jardim Estádio, CEP – 17.203-381, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, devidamente identificados, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei n.º 10.250 e Decreto n.º 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de **AQUISIÇÃO UM VEÍCULO PICK-UP LEVE, ZERO QUILÔMETRO, COR BRANCA, ANO/MOD. 2018/2018 OU 2018/2019, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA TODOS OS COMPONENTES**, conforme descrito abaixo:



ITEM	QUANT	UNIDADE	PRODUTO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	01	un.	Veículo tipo <b>pick-up</b> - leve, <b>zero quilômetro</b> , cor branca, ano/mod. <b>2018/2018</b> ou <b>2018/2019</b> , motor de quatro cilindros, mínimo de 1368 cm <sup>3</sup> , bicomcombustível (etanol/gasolina), duas portas, caçamba com capacidade mínima de 914 litros, protetor de caçamba, direção hidráulica ou elétrica e ar condicionado.	R\$56.000,00	<b>R\$56.000,00</b>

PARÁGRAFO SEGUNDO – O veículo deverá ser entregue no pátio da EMDEF, sito à Rua Vera Beatriz Marques Mello, 5965, Distrito Industrial, Franca – SP, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas relativas ao transporte do objeto ao pátio da EMDEF correrão a expensas da contratada.

## II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime será por preço unitário e o tipo de menor preço.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.
- Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.
- Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidas a sub-contratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.



## **IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os equipamentos, objetos deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a efetiva entrega do objeto licitado.

## **V - CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licitante vencedora do certame deverá entregar os veículos juntamente com seu manual em português no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato e publicação do extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante emitirá um Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto, convertendo-o em Definitivo após constatar que os mesmos estão em conformidade com o Contrato, nos termos do art. 73, inc. II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Deverá ser disponibilizada pela licitante vencedora completa assistência técnica especializada para revisões periódicas e eventuais reparos. O estabelecimento em questão deverá ter knowhow suficiente para prestar todo e qualquer serviço solicitado.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas com transporte/deslocamento do objeto desde o pátio da EMDEF até o local para prestação da assistência técnica, caso necessário, se dará por conta da Contratada, quando das revisões periódicas e reparos previstos no prazo de garantia.

PARÁGRAFO SEXTO: A Administração reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações deste Edital.

## **VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**



PARÁGRAFO ÚNICO: O preço total da aquisição, nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, é de **R\$56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**.

## **VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços cotados na proposta não serão reajustados no prazo de vigência do Contrato original, a não ser que haja mudança no Plano Econômico estabelecido pelo Governo Federal e que as Leis n°. 8880/94 e 9069/95 sofram alterações.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE, exclusivamente por meio de cheque transferência eletrônica de depósito (TED) em nome da licitante adjudicada, **à vista quando da entrega do veículo, juntamente com a respectiva Nota(s) Fiscal(s) Eletrônica (NF-e)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos obedecerão à ordem de entrada das faturas.

## **IX - CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA**

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas pela mesma conta prevista no item X.

## **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco n°.104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2322, Conta Corrente n°.003.0000500-9.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**



PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento dos veículos, objetos deste Contrato, será feito por funcionário da EMDEF, mediante termo consignado, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade do equipamento disponibilizado, aceitando-o ou recusando o caso estejam desacordo com este contrato.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EMDEF pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

## **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará as partes o direito de suspender definitivamente a entrega, mediante notificação entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.



A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

#### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei n°. 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

#### **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei n°. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n°. 8.883/94 e 9.648/98

#### **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do produto licitado será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por funcionário, devidamente designado pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Diretor-Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



## **XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo legal.

## **XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Pregão Presencial n.º. 010/18, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este tipo de serviço.

## **XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Município de Franca.  
Em 12 de dezembro de 2018.

---

Marcos André Haber  
Diretor Presidente  
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

---

MILAZZO – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ n.º 08.547.329/0001-89  
**Sr. ALESSANDRO TONIELLO**

Testemunhas:

---

João Guilherme R. Flávio de Castro  
Diretor Administrativo

---

Júlio César Spereta  
Divisão de Controle Interno